



## PORTARIA Nº 375/2023/MPC/PA

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes dos departamentos e unidades de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, sendo facultado nos seguintes casos:

- a) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- b) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



c) contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- i. não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- ii. as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

d) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato ou instrumento substitutivo;



IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

§ 1º Os documentos de instrução elencados nos incisos do art. 2º da presente Portaria observarão as minutas mais recentes disponibilizadas pela PGE/PA ou AGU, obtidas através dos respectivos sítios eletrônicos e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§ 2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

§ 3º A depender das peculiaridades do caso, a ausência das peças mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverá ser justificada em tópico próprio no Termo de Referência.

§ 4º Na hipótese do §2º, o conteúdo mínimo indicado nas minutas adaptadas e/ou alteradas deverá estar contido no processo, com identificação de sua localização para análise posterior.

§ 5º Na hipótese de adesão à Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos elencados nos incisos do presente artigo, será dispensada a elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, cabendo ao departamento que originou a demanda comprovar a adequação da Ata à necessidade do MPC/PA e a aceitação do possível contratado.

Art. 3º O departamento que solicita a aquisição de bem ou serviço será responsável, preferencialmente, pela elaboração do documento de formalização da demanda, do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do orçamento estimado e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§ 1º A pesquisa de preços e os documentos que a embasam deverão ser validados e assinados pelo Agente de Pesquisa de Preços.

§ 2º O valor estimado da contratação deverá constar expressamente nos autos do processo, com indicação clara da natureza do objeto, para permitir a correta dotação orçamentária.



Art. 4º O Departamento de Aquisição, Contratos e Convênios, setor de gestão dos processos licitatórios, será preferencialmente responsável pela elaboração da minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso, e da minuta do contrato.

Art. 5º O Departamento de Finanças será responsável pela elaboração do atestado de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Assessoria Jurídica será responsável pela elaboração do parecer jurídico.

Art. 7º A autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo Procurador-Geral de Contas ou a quem este delegar.

Art. 8º As contratações realizadas pelo MPC/PA deverão observar todas as disposições normativas e regulamentares acerca da matéria.

Art. 9º As contratações do MPC/PA devem observar, sempre que possível, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal, disponível no PNCP.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de julho de 2023

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador-Geral de Contas

## OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA – CONS – DLB Nº.1, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Delega competência ao Secretário-Geral e ao Secretário de Controle Externo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para a adoção das providências que indica.

A Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, caput e incisos, nos termos contidos nos §1º e §2º do mesmo artigo e no art.59, §1º todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, devidamente aprovado pelo Ato nº.63, de 19.12.2012, com relação aos processos dos quais é Relatora, RESOLVE:

Art.1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, em seu impedimento, ao respectivo substituto, para adotar as seguintes providências juntos aos processos que se encontrem na secretaria de Controle Externo:

I – promover diligências e outras providências necessárias ao saneamento dos autos, desde que não envolvam o mérito;

II – conceder, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, justificada a necessidade;

III – prestar informações requeridas por jurisdicionados ou autoridades competentes, referentes a processos em andamento no Tribunal, encaminhando ao gabinete da Relatora, na data da expedição, cópia avulsa do ofício de remessa;

IV – deferir pedido de juntada de documentos, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, nos processos cuja instrução ainda não estiver encerrada;

Parágrafo Único. Quando as solicitações tratadas no inciso III se referirem a processos que contenham informações de natureza sigilosa, deverão ser adotadas medidas de segurança e salvaguarda na formalização e tramitação desses documentos, observado, quando for o caso, o disciplinado em ato normativo do Tribunal.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, em seu impedimento, ao respectivo substituto, para adotar as seguintes providências:

I – expedir comunicação de audiência, citação e notificação dirigidas aos responsáveis, interessados ou representantes legais, conforme o caso, excetuando-se o que dispõe o §4º do art. 59 do RITCE;

II – encaminhar, mediante despacho, os autos ao Ministério Público de Contas encerrando a fase de instrução, conforme parágrafo único do art. 58 do RITCE;

III – designar servidor para colher ciência pessoal do responsável, em face de insucesso nas tentativas de citação, notificação ou audiência, sempre que tal providência se mostre necessária e desde que não implique despesa adicional, exceto indenização de transporte, nos termos e limites estabelecidos pelas normas do Tribunal, conforme previsto no art. 211, V do RITCE;

IV – deferir pedido de vista e de fornecimento de cópia de peças de processo, formalizado mediante requerimento da parte interessada ou de procurador devidamente credenciado, bem como aqueles originados da Procuradoria Geral do Estado, do Ministério Público Estadual, dos órgãos do Poder Judiciário e demais autoridades constituídas;

V – redigir o instrumento formalizador da decisão do Tribunal quando, na qualidade de relatora, seu voto for vencedor, ou nos demais casos previstos no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

VI – nos processos que estiverem na Secretaria-Geral, fica autorizado a adotar idênticas providências previstas no art. 1º, incisos III e IV, bem como a observância do que dispõe o Parágrafo Único do citado dispositivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
Daniela Barbalho  
Conselheira do TCE/PA

**Protocolo: 966920**

**RESOLUÇÃO Nº 19.520  
(Processo nº TC/012510/2023)**

Autoriza a Presidência a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b", do RITCE;

Considerando o parecer nº 519/2023 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.919, desta data;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que tem por objeto estabelecer parceria para a realização do Seminário "ICMS Educação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 25 de julho de 2023.

**Protocolo: 966906**

**MINISTÉRIO PÚBLICO****MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 375/2023/MPC/PA**

Dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA.

Art. 2º A fase preparatória é responsabilidade de múltiplos agentes integrantes dos departamentos e unidades de gestão envolvidas nos processos de contratação e se materializa por meio de processo administrativo, autuado por meio eletrônico, contendo obrigatoriamente as seguintes peças, ordenadas na sequência abaixo descrita:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar, sendo facultado nos seguintes casos:

a) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

b) contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

c) contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

i. não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

ii. as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

d) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

e) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - análise de riscos;

IV - termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

V - orçamento estimado;

VI - atestado de disponibilidade orçamentária;

VII - minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, caso se trate respectivamente de licitação ou dispensa eletrônica;

VIII - minuta de contrato ou instrumento substitutivo;

IX - parecer jurídico; e

X - autorização do ordenador de despesa.

§1º Os documentos de instrução elencados nos incisos do art. 2º da presente Portaria observarão as minutas mais recentes disponibilizadas pela PGE/PA ou AGU, obtidas através dos respectivos sítios eletrônicos e/ou por outro meio oficial de divulgação.

§2º Se, em virtude das peculiaridades do processo, não for possível utilizar integralmente as minutas a que se refere o § 1º deste artigo, as adaptações e alterações deverão ser claramente identificadas, para análise exauriente no parecer jurídico.

§3º A depender das peculiaridades do caso, a ausência das peças mencionadas nos incisos II e III deste artigo deverá ser justificada em tópico próprio no Termo de Referência.

§4º Na hipótese do §2º, o conteúdo mínimo indicado nas minutas adaptadas e/ou alteradas deverá estar contido no processo, com identificação de sua localização para análise posterior.

§5º Na hipótese de adesão à Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da elaboração dos demais documentos elencados nos incisos do presente artigo, será dispensada a elaboração do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, cabendo ao departamento que originou

a demanda comprovar a adequação da Ata à necessidade do MPC/PA e a aceitação do possível contratado.

Art. 3º O departamento que solicita a aquisição de bem ou serviço será responsável, preferencialmente, pela elaboração do documento de formalização da demanda, do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, do orçamento estimado e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

§1º A pesquisa de preços e os documentos que a embasam deverão ser validados e assinados pelo Agente de Pesquisa de Preços.

§2º O valor estimado da contratação deverá constar expressamente nos autos do processo, com indicação clara da natureza do objeto, para permitir a correta dotação orçamentária.

Art. 4º O Departamento de Aquisição, Contratos e Convênios, setor de gestão dos processos licitatórios, será preferencialmente responsável pela elaboração da minuta do edital ou do aviso de dispensa eletrônica, conforme o caso, e da minuta do contrato.

Art. 5º O Departamento de Finanças será responsável pela elaboração do atestado de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º A Assessoria Jurídica será responsável pela elaboração do parecer jurídico.

Art. 7º A autorização do ordenador de despesa poderá ser feita ao final da fase preparatória, pelo Procurador-Geral de Contas ou a quem este delegar.

Art. 8º As contratações realizadas pelo MPC/PA deverão observar todas as disposições normativas e regulamentares acerca da matéria.

Art. 9º As contratações do MPC/PA devem observar, sempre que possível, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras do Poder Executivo Federal, disponível no PNCP.

Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 14 de julho de 2023

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

**\*Republicada em razão de incorreções no texto publicado no Diário Oficial nº 35.481, de 25 de julho de 2023.**

**Protocolo: 966776**

#### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

**Nº do Termo Aditivo: 03**

**Nº do Contrato: 02/2022-MPC/PA**

Objeto: Serviços de desenvolvimento e sustentação de sistemas em regime de Fábrica de Software.

Valor do contrato: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 12/2021-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Equilibrium Web Serviços De Informática Ltda (CNPJ: 07.178.322/0001-74).

Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2024.

Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da Cláusula Quinta – Dos Serviços e Aceitação do Objeto

Ordenador Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas, SECRETÁRIO

1º Termo Aditivo: 05/09/2022; inclusão de cláusula de Proteção de Dados Pessoais

2º Termo Aditivo: 11/10/2022; inclusão de cláusula de Reajuste

**Protocolo: 966629**

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 394/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/824190;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CLÁUDIA GUERREIRO SALAME, matrícula nº 200284, para participar do evento "130 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: INSTITUIÇÕES FORTES PARA TEMPOS DE CRISE", a ser realizado de 10 e 11 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília/DF, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 09 a 12/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 966173**

#### PORTARIA Nº 395/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/820023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Procurador de Contas GUILHERME DA COSTA SPERRY, matrícula nº 200197, para participar do "PAINEL DE DEBATES 130 ANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: INSTITUIÇÕES FORTES PARA TEMPOS DE CRISE", a ser realizado nos dias 10 e 11 de agosto de 2023, de forma presencial, em Brasília-DF, 3,5 (três e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento deferido (de 09 a 12/08/2023), na forma da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do despacho autorizativo.

Belém/PA, 24 de julho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 966175**

#### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 400/2023/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 030/2023-MPC/PA, de 23/01/2023, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/787056;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor DANIEL FERNANDES DA SILVA LEITÃO, ocupante do cargo em comissão de Assessor Ministerial, matrícula nº 200230, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 18/02/2021 a 17/02/2022, para serem usufruídos no período de 25/09 a 06/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 25 de julho de 2023.

CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

SECRETÁRIO DO MPC/PA

**Protocolo: 966841**

#### OUTRAS MATÉRIAS

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo PAE 2023/548013 — Pregão Eletrônico n.º 02/2023/MPC/PA

Objeto: Contratação de serviços de acesso à Rede Mundial de Computadores (internet) para o Edifício-sede do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/PA e seu anexo I, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, em razão da necessidade de apreciação de pedido de impugnação pela unidade técnica.

Comunicado: O Ministério Público de Contas do Estado comunica a suspensão da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2023/MPC/PA, previsto para o dia 25/07/2023, às 09:00 h, no portal de Compras do Governo Federal, <https://compras.gov.br/>, em razão da necessidade de apreciação de pedidos de impugnações pela unidade técnica, esclarecendo que a nova data para republicação do certame será informada pelos mesmos meios de publicidade previsto na legislação vigente.

Data: 24 de julho de 2023.

Akyson Ferreira da Silva, Pregoeiro – MPC/PA.

Matrícula 200109.

**Protocolo: 966555**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

#### Republicada por incorreção no D.O.E. de 19 de julho de 2023

#### PORTARIA Nº 3856/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando os termos do e-mail datado de 30/06/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 9493/2023, em 30/06/2023, por meio do qual foi encaminhado o Ofício Circular nº 11/2023 - Secretaria dos Conselhos/Gabinete/SEIRDH/PA, datado de 10/06/2023, R E S O L V E:

I - DISPENSAR, a contar de 04/07/2023, as Promotoras de Justiça ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO e IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA das funções de representantes do Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, no Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - CEPDDH, designadas pela PORTARIA Nº 2693/2021-MP/PJG, de 31/08/2021, publicada no D.O.E. de 01/09/2021.

II - DESIGNAR as Promotoras de Justiça IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA e RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO para, sem prejuízo de suas atribuições, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, representarem o Ministério Público do Estado do Pará no Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - CEPDDH, a contar de 04/07/2023, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 11 de julho de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 3938/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 3286/2023-MP/PJG, de 19/06/2023, publicada no D.O.E. de 21/06/2023, que removeu, pelo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça Paloma Sakalem, Coordenadora da Região Sudoeste I, para o cargo de Promotora de Justiça de Bujaru, tendo entrado no exercício do cargo em 21/06/2023;